



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.851/2004

**Autoriza a doação de área de terreno urbano à instituição que menciona e dá outras providências**

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos denominada Associação dos Contribuintes Assistidos da Valia – APOSVALE, o remanescente de uma área de terreno pertencente ao Município de Mariana, sito nesta cidade.

**Art. 2º** - A área objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno de urbano, medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com as seguintes divisas, confrontações e características: Lote de terreno urbano, sem benfeitorias, plano, situado na Jorge Marques, s/n – Bairro São Sebastião - com as seguintes medidas e confrontações, estando o observador de frente para o Imóvel **Frente** para a Rua Jorge Marques, por uma extensão de 10,00 m (dez metros); **Lado Esquerdo** por uma extensão de 30,84 m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) com propriedade de José Teixeira da Cunha; **Lado Direito** por uma extensão de 34,25 m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), para com propriedade do Município de Mariana; **Fundos** com a Rua Ônix por uma extensão de 9,00 m. (nove metros), originário da Carta de Sesmaria do Município de Mariana.

**Art. 3º** - A área objeto desta doação se destina à construção da Sede Própria da entidade e local de desenvolvimento de programas sociais e comunitários previstos em seus estatutos, proibido o parcelamento ou o uso para outro fim, constando tal restrição no instrumento de doação.

**Art. 4º** - O prazo para início das obras é de 24 meses, contados da data da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.751/2003 de 19 de agosto de 2003.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 02 de julho de 2004.

  
CEL SO COTA NETO  
Prefeito Municipal